

DELIBERAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Processo: Concorrência Pública nº 005/2025****Objeto: Construção da nova Clínica de Quimioterapia da Unidade II da HONPAR****Considerando:**

1. A concessão de medida cautelar pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do Processo nº 369687/25, determinando a imediata suspensão da Concorrência Pública nº 005/2025, promovida pela Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer – HONPAR, em razão de supostos indicativos relevantes de **irregularidades formais e materiais** no edital e no procedimento licitatório, especialmente apontados quanto à:
 - Restrição à ampla competitividade;
 - Ausência de clareza procedural;
 - Previsão indevida de benefícios para ME/EPPs;
 - Insuficiência nos critérios de qualificação técnica;
 - Falhas no projeto básico e planilhas orçamentárias;
 - Omissão de cláusulas essenciais, como a matriz de riscos;
 - Possível prejuízo à isonomia, publicidade e legalidade do certame;
2. Embora o processo não esteja totalmente equivocado em sua condução até o momento, as questões identificadas podem, se não integralmente sanadas, refletir em problemas mais sérios no futuro, comprometendo a eficácia e a regularidade da contratação.
3. O **risco iminente à integridade da licitação**, à economicidade, à legalidade da contratação e à boa aplicação dos recursos públicos estaduais, que correspondem a R\$ 31.359.268,52, a serem repassados via Convênio nº 051/2025 com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
4. A aplicação por analogia do **princípio da autotutela da Administração Pública**, consagrado no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, que permite à Administração, *in casu*, a instituição, anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade;
5. O art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, **reconhecendo o poder-dever da Administração de zelar pela integridade e legalidade dos procedimentos licitatórios**;
6. A **prevenção dos efeitos negativos do prolongamento da suspensão determinada cautelarmente**, que poderia comprometer a continuidade e a tempestividade da execução do objeto licitado, qual seja, a construção de uma **Clínica de Quimioterapia**, estrutura diretamente vinculada à política estadual de atenção oncológica.

DELIBERA:

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer

CNPJ: 04.169.712/0001-90

Avenida Gaturamo, n. 1600, Jardim Primavera, Arapongas/PR, CEP 86702-525 – www.honpar.com.br

Art. 1º – Fica **anulada** a Concorrência Pública nº 005/2025, por razões de conveniência administrativa, discricionariedade institucional e em observância ao princípio da legalidade, com fundamento no art. 29 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 53 da Lei nº 9.784/1999, **diante das irregularidades formais e materiais identificadas e reconhecidas na medida cautelar do TCE/PR.**

Art. 2º – A presente anulação visa resguardar o interesse público, evitando riscos à regular aplicação dos recursos públicos e à qualidade dos serviços assistenciais de saúde, notadamente àqueles relacionados ao tratamento oncológico, objeto central da licitação, sobretudo a fim de possibilitar a inicialização de novo processo de concorrência com as irregularidades apontadas devidamente corrigidas.

Art. 3º – Dê-se ciência imediata aos licitantes participantes, à SESA/FUNSAÚDE (concedente dos recursos públicos).

Art. 4º – Após as comunicações, **providencie-se a instauração de novo procedimento licitatório**, precedido da devida reestruturação do edital, projetos e documentos técnicos, à luz das recomendações e determinações da Corte de Contas.

Arapongas/PR, 26 de junho de 2025.

Valdinei Juliano Pereira
Agente de Contratação

Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer
CNPJ: 04.169.712/0001-90

Avenida Gaturamo, n. 1600, Jardim Primavera, Arapongas/PR, CEP 86702-525 – www.honpar.com.br